



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 253/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 31/12/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Art. 1º - A Lei Municipal nº 069 de 01 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica ACRESCENTADO ao artigo 2º o inciso XII:

Art. 2º. (...)

XII - admissão de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e os demais profissionais das especialidades necessárias, para suprir demandas decorrentes da expansão do atendimento hospitalar e ambulatorial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 080 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA:

“Dispõe sobre a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Santo Antônio dos Lopes, Maranhão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais do magistério da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, o abono denominado Rateio-FUNDEB.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de estabelecido em decreto e será pago com os recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 079 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA:

“ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 069 de 01 de Fevereiro de 2021 que “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º, caput, os profissionais que se enquadrem nos 70% nos termos do artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, em efetivo exercício das seguintes funções:

I - suporte pedagógico direto à docência;

II - direção ou administração escolar;

III - planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

IV - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 3º. O valor do abono será pago de forma igualitária aos profissionais que se enquadrem no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Não incidirá descontos no valor pago a título de abono.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais da educação básica inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) para o pessoal da educação básica, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021 nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ec97957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA:

Regulamenta a Lei Municipal 080 de 31 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da

rede municipal de ensino de Santo Antônio dos Lopes, Maranhão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, Emanuel Lima de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes.

RESOLVE

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 080, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Santo Antônio dos Lopes, Maranhão e dá outras providências, aos profissionais da educação básica de ensino de Santo Antônio dos Lopes nos termos do artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 em 2021.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono- -FUNDEB será de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

§ 2º - O valor a ser pago individualmente para cada servidor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no § 2º do artigo anterior, os profissionais em efetivo exercício das seguintes funções:

I - suporte pedagógico direto à docência;

II - direção ou administração escolar;

III - planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

IV - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ec97957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

